



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

Aos serviços públicos

Em cumprimento das disposições do artigo 3.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, e em harmonia com as indicações recebidas da Direcção Geral do Tribunal de Contas, nenhum diploma ou despacho referente a pessoal, com excepção exclusiva dos de simples demissão ou exoneração, pode ser publicado no «Diário do Governo» sem alguma das seguintes menções:

- Da data do visto;
- Da data da anotação;
- De que não carece de visto ou anotação do Tribunal;
- De que o diploma vai ser submetido ao visto, quando se trate de nomeação ou colocação:

De autoridades civis;
De professores provisórios ou temporários;
De tesoureiros interinos ou seus propostos;
De pagadores e seus ajudantes.

Quando qualquer despacho não traga as indicações necessárias respeitantes ao visto será, pela Imprensa Nacional, devolvido à procedência, a fim de ser completado antes de inserto no «Diário do Governo».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 26:545 e 26:546 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Irmandade do Santíssimo e Senhora do Rosário, da freguesia de Oliveira do Mondego, concelho de Penacova, e da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Martinho do Bispo, do concelho de Coimbra.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:547 — Modifica a redacção do n.º 38.º do artigo 85.º das instruções preliminares das pautas, referente a objectos adquiridos pelos museus do Estado e câmaras municipais, ou aos mesmos oferecidos, e destinados aos seus mostruários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Nigéria (Colónia, Protectorado e Câmara sob mandato), assim como a Serra Leoa (Colónia e Protectorado), aderido à Convenção internacional relativa à circulação de automóveis, concluída em Paris em 24 de Abril de 1926.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:548 — Autoriza o governador geral da colónia de Moçambique a abrir um crédito destinado ao pagamento de vencimentos a que tem direito, como adido fora do serviço, o secretário da comissão de beneficência e assistência pública da referida colónia.

Decreto n.º 26:549 — Permite, gratuitamente, às guarnições dos navios de guerra nacionais em serviço de soberania nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Índia, Macau e Timor a frequência das consultas externas dos hospitais onde tais consultas existam ou venham a estabelecer-se, mediante a apresentação de documento comprovativo passado pelo comandante ou médico do navio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

Decreto n.º 26:545

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo e Senhora do Rosário, da freguesia de Oliveira do Mondego, concelho de Penacova, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 secretário	60\$00
1 andador	30\$00
1 sacristão	150\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26:546

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Martinho do Bispo, do concelho de Coimbra, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriturário	60\$00
1 andador	80\$00
1 lavadeira das roupas da Confraria	20\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.